

AJUSTE DIRETO

REF.^a SAS-AD-2021000441a443

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HOTELARIA PARA AS UNIDADES ALIMENTARES DO INSTITUTO
SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO (ISEP), ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE) E INSITUTO
SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)**

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de execução.....	3
PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
Cláusula 4.ª Local da aquisição dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 7.ª Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 8.ª Seguros e encargos sociais.....	5
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico	6
Cláusula 10.ª Serviços complementares.....	6
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 13.ª Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato	7
Cláusula 14.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 15.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
Cláusula 16.ª Preço contratual e condições de pagamento	8
PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR.....	8
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 18.ª Resolução.....	9
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior	9
PARTE IV Resolução de litígios	10
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 21.ª Foro competente	10
PARTE V Disposições Finais	10
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 25.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	11
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	11

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Aquisição de equipamento de hotelaria para as Unidades Alimentares do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Escola Superior de Educação (ESE) e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do PORTO (ISCAP)”**, de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens objeto do contrato serem fornecidos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Local da aquisição dos bens objeto do contrato

Os bens objeto de aquisição serão objeto de entrega e montagem nos locais definidos no Anexo I, ponto B, de acordo com o presente Caderno de Encargos, conjuntamente com os documentos/instruções eventualmente necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, designadamente tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, sendo que os mesmos, bem como as respetivas peças e componentes, devem ser novos.
2. A entidade adjudicante poderá, nos termos do artigo 442.º do CCP, proceder a acompanhamento do fabrico dos bens objeto do contrato.
3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do fornecedor, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o fornecedor para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o fornecedor dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o fornecedor cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Para além da obrigação de fornecimento de bens de acordo com o descrito nas especificações técnicas constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos, o fornecedor obriga-se a efetuar a respetiva montagem nos locais designados no Anexo I, ponto B desta peça procedimental.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, à presente aquisição, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.
3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da receção dos bens fornecidos.

4. As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.
5. Sem prejuízo do acima exposto, o fornecedor poderá apresentar, no âmbito da sua proposta, uma obrigação de garantia, caso em que as respetivas condições, prazo e obrigações valerão no âmbito do contrato, sempre que conformes com os limites mínimos correspondentes ao disposto no n.º 1.
6. Compete ainda ao fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
7. O fornecedor obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
8. Cumpre ao fornecedor a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
9. Nos termos do artigo 446.º do CCP, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças ou componentes que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.ª

Serviços complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviço fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª

Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo com as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 15.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE),

de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem-se a efetuar o pagamento ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base **€19.993,00 (dezanove mil novecentos e noventa e três euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.
3. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 18.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 19.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem

objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE IV Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adoçar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes da presente relação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e/ou eletrónico constantes no Convite e/ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.
2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Convite e/ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do presente procedimento;
 - b) Se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 25.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente setorial.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO POR LOCAL
1.	Máquina de lavar loiça do tipo UDI DWASH 100/400V	un	2,00	ESE/ISEP
2.	Forno de convecção misto vapor direto do tipo UDI MEC UDFSG1016 10GN11	un	1,00	ESE
3.	Fritadeira dupla móvel do tipo FME30 2x15lt 400V	un	1,00	ESE
4.	Fogão industrial do tipo MJM 9400, medidas 1200x900x900	un	2,00	ISEP/ESE
5.	Monolume industrial do tipo MJM, medidas 600x600x500	un	2,00	ISEP/ESE
6.	Sistema de refrigeração do tipo ERFD STM90NRV081, temperatura positiva	un	1,00	ESE
7.	Mesa inox de apoio forno, medidas 850x750x700	un	1,00	ESE
8.	Triturador JSS DOURO 450	un	1,00	ESE
9.	Infra misto do tipo MS GRM1	un	1,00	ISCAP
10.	Torradeira dupla do tipo XDM XDTB2TI	un	1,00	ISEP
11.	Espremedor de laranjas automático do tipo SUCCO NS20000E2	un	1,00	ISCAP

B. LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO (ISEP)

R. Dr. António Bernardino de Almeida 431, 4200-072 Porto

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE)

Rua Dr. Roberto Frias, 602 4200-465, Porto

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)

R. Jaime Lopes Amorim s/n, 4465-004 São Mamede de Infesta